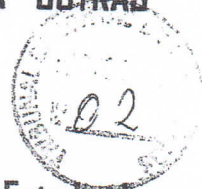


**Câmara Municipal de São João do Araguaia**  
**C.N.P.J/M.F – 22.937.106/0001-59**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2008, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.**

**ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS PARA  
CONCESSÃO DE DIRÁRIA DE VIAGEM A  
SERVIDORES E A VEREADORES DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOÃO DO ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**



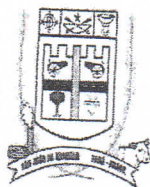
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, faz saber à população municipal e a quem possa interessar que o Plenário do aprovou e eu vereador Presidente Hermínio de Oliveira Amâncio promulgo a seguinte Resolução:

Considerando a necessidade de deslocamento constante de servidor e vereador para outras localidades, atendendo aos interesses deste poder Legislativo, no tocante a processos administrativos, financeiros e orçamentários;

Considerando que o município de São João Araguaia, Estado do Pará, encontra-se localizado em localidade com pouca facilidade de acesso, fato esse em que pelo qual o deslocamento exige maior disponibilidade de tempo para realização das atividades desta Casa de Leis, fora do município, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido, nos termos dos anexos I e II deste Projeto de Resolução, o valor da diária para Vereadores e Servidores (as) do Poder Legislativo Municipal de São do Araguaia, Estado do Pará.

Artigo 2º - O valor da diária, caput do artigo anterior, será anualmente atualizado com base no INPC-A ou qualquer outro índice oficial em que a autoridade competente julgar competente.



**Câmara Municipal de São João do Araguaia**  
**C.N.P.J/M.F – 22.937.106/0001-59**

Artigo 3º - Será concedida a qualquer servidor, bem como, a vereador, do Poder Legislativo deste Município, diária de viagem, objetivando cobrir despesa com alimentação, estadia e outras despesas de pequeno vulto, fora do município.

§ Único - entende-se por despesa de pequeno vulto, aquela compreendida a transporte coletivo urbano, xérox, lanches, corrida de táxi, aquisição de material de consumo e qualquer outra despesa com inviabilidade de emissão de documento fiscal em razão do baixo valor de faturamento.

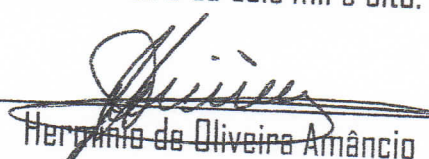
Artigo 4º - Fará jus à diária conforme artigo anterior, o servidor, bem como vereador, que se ausentar do município por período igual ou superior a 24:00 horas, mediante solicitação com apresentação do **PCD - PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA** conforme anexo III, devidamente preenchido e assinado.

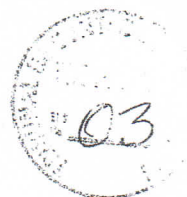
Artigo 5º - O servidor e/ou vereador, caput do artigo 1º desta Lei, apresentará, sob pena das sanções emanadas por órgãos auxiliares de controle externo, relatório consubstanciado de viagem conforme anexo IV, com demonstração das atividades desenvolvidas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes deste Projeto de Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.


Art. 7º - A presente resolução entra vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões do Poder Legislativo do Municipal de São João do Araguaia,  
Estado do Pará, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e oito.

  
Heronildo de Oliveira Amâncio  
Vereador presidente



14

  
**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES**

**PROCESSO Nº 200803127-00**

**MUNICÍPIO:** São João do Araguaia

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal

**ASSUNTO:** Cadastro da Resolução 004/2008 – Estabelece Diárias

**RESPONSÁVEL:** Hermínio de Oliveira Amâncio - Presidente

**RELATOR:** Conselheiro Cezar Colares

**RELATÓRIO**

tratam os presentes autos do pedido de cadastro da Resolução 04/08, da Câmara Municipal de São João do Araguaia, que estabelece diárias para Vereadores e servidores daquela Casa Legislativa.

A 1ª Controladoria posicionou-se pelo cadastramento parcial.

Firmou seu posicionamento, deixa claro, no que estabelece a Resolução – TCM nº 5.492, de 1998, que tem como **parâmetro** para a concessão de diárias em viagens entre municípios do Pará, exceto Belém, o valor de R\$ 354,00, e para municípios de outros estados e Belém R\$ 577,00. Tais valores, expressa, foram atualizados em janeiro/2008.

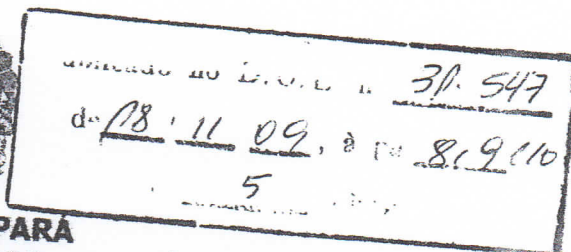
Sugere, assim, que sejam cadastrados os valores estabelecidos aos servidores, variando entre R\$ 100,00 e R\$ 300,00. Posiciona-se, entretanto, pelo não cadastramento dos valores para vereadores, consignados entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00.

O Ministério Público junto a esta Corte é pelo cadastramento da Resolução em análise, sem recomendar qualquer ressalva.

É o Relatório.

Em            de            de 2009.

  
Conselheiro Cezar Colares



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**


**RESOLUÇÃO Nº 9.390**


**Processo** : 200803127-00  
**Origem** : Câmara Municipal de São João do Araguaia  
**Assunto** : Diárias de Vereadores e Servidores do Legislativo  
**Interessado** : **Hermínio de Oliveira Amâncio** - (Presidente)  
**Relator** : Conselheiro **Cezar Colares**

**EMENTA:** Diárias de Vereadores e Servidores do Legislativo. Câmara Municipal de São João do Araguaia. Atendidas as exigências legais. Cadastrar o ato.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 21 e 22 dos autos, que passam a integrar esta decisão: cadastrar a **Resolução nº 004/2008**, de 23 de janeiro de 2008, da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Araguaia**, que estabelece diárias para Vereadores e Servidores daquela Casa Legislativa.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de abril de 2009.

  
Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Presidente da Sessão

  
Conselheiro **Cezar Colares**  
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, Aloísio Chaves e a Procuradora-  
Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR

10 M



**ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES**

**VOTO**

Inclino-me, de início, a seguir a posição do MP, por várias razões, como a seguir me refiro.

Por primeiro destaco os valores definidos pela Câmara Municipal: para vereadores, entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00; para servidores, entre R\$ 100,00 e R\$ 300,00. E os valores sugeridos na Resolução-TCM nº 5.492/98, com a atualização procedida em janeiro de 2008, consolidada através do Parecer nº MB-001/2008-GABINETE/ASSESSORIA JURÍDICA/TCM, estão assim postos: entre municípios do Pará, exceto Belém, R\$ 354,00; para municípios de outros estados e Belém, R\$ 577,00.

Os critérios adotados pela Mesa da Câmara Municipal têm como referência a distância em quilômetros. Já o TCM pautou seu entendimento no destino.

Destaco, por necessário, que o valor a maior da diária do vereador está somente R\$ 23,00 em relação ao que apresenta como parâmetro a atualização do TCM-PA. antes referida. Não é desproporcional. Ao contrário, é razoável.

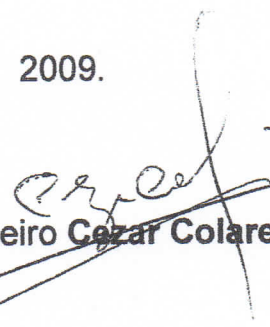
E justamente por ter como razoável o valor atribuído pela Câmara Municipal que me reporto a uma segunda questão.

Entendo ser da autonomia municipal estabelecer diárias para seus servidores e agentes políticos. Por isso, só me insurgiria contra o ato se os valores apresentados fossem desarrazoados. Em os tendo, porém, como razoáveis, porquanto a diferença entre os maiores valores é de apenas R\$ 23,00, não tenho como me opor.

Assim, não vejo como negar cadastro a qualquer dos valores estabelecidos na Resolução em comento. **Voto, portanto, pelo cadastramento sem ressalvas da Resolução 04/08, da Câmara Municipal de São João do Araguaia.**

É o voto.

Em            de            2009.

  
**Conselheiro Cezar Colares**